



PROCESSO Nº	: 61.230-8/2021
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
INTERESSADA	: LUZIA BENEDITA DE ALMEIDA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 6.493/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 030/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, , em 01/07/2021, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, a concessão do benefício de pensão em caráter vitalício, concedida à Sra. **LUZIA BENEDITA DE ALMEIDA**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. LUIZ MARQUES DE ALMEIDA, ocorrido em 30/05/2021, quando em atividade no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref/Classe 41, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com fundamento no § 8º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º, inciso I, art. 31, inciso II, art. 32, inciso I e art.



34, inciso V, alínea “c”, item 6, todos da Lei Municipal nº 2697/2017; Processo do PREVILUCAS Nº 2021.07.20388P; bem como no art. 43, inciso II, Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 1º de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.